



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: (84) 3220-4745
- <http://www.funasa.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25255.000957/2022-17

1. OBJETO

Aquisição de 01 (duas) Bombas Centrifuga da marca Dancor CAMW-16 2vc 380v, 01 (uma) Bomba Submersa, 02 (duas) Boias Elétricas 2mt, para suprir a necessidade desta FUNASA-Fundação nacional de Saúde / SUEST -RN.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição Detalhada	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	603505	BOMBA SUBMERSA TSR15	01	R\$2.829,00	R\$2.829,00
02	132071	BOMBA CENTRÍFUGA CAM W	01	R\$2.630,00	R\$2,630,00
03	484473	BOIA ELETRICA 16A - 2MT	02	R\$87,66	R\$175,32
TOTAL R\$4.634,32					

O objeto deste se enquadra como bem comum e será adquirido mediante licitação, **na modalidade Dispensa de licitação**, em sua forma **eletrônica**, conforme inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93, pelo menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas neste Projeto Básico.

O critério de julgamento da presente contratação será do tipo menor preço, sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

O quantitativo e respectivo código dos itens estão discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição do objeto justifica-se para atender a necessidade de substituição de 01 (uma) bomba centrifuga, 01 (uma) bomba submersa e 02 (dois) boias elétricas, para o poço artesiano, que considerando o tempo de vida útil dos equipamentos e o desgaste natural do tempo, que vem ocasionando problemas/queimas constantes nas mesmas, prejudicando dessa forma o funcionamento normal do Órgão.

2.2. Pela dependência do abastecimento de água do prédio da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde / SUEST-RN, pelas bombas centrífuga para os seus devidos abastecimentos, visto que o mesmo possui poço artesiano e a sede apesar de ser abastecida pela Companhia de Água e Esgoto do

RN, possui uma cisterna para reserva do produto, em virtude do frequente desabastecimento do produto pela Companhia responsável em razão de serviços de manutenção e o produto armazenado na referida cisterna atende nos períodos de desabastecimento desta SUESTE-RN, tendo em vista que o fornecimento de água é imprescindível para garantir as condições sanitárias essenciais para a higienização dos ambientes e do público interno e externo.

2.3. O equipamento adquiridos será utilizado um em substituição àquele que já está danificado/queimado, já que a bomba é de vital importância ao bom funcionamento do Órgãos a ele relacionado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, no local abaixo indicado, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

3.2. A vencedora deverá realizar a entrega do material na Fundação Nacional da Saúde localizado à Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402 – Bairro Tirol, natal/RN, CEP 59015-350.

3.3. O material deverá ser entregue em conformidade com o especificado neste Projeto Básico, sendo acompanhado por um servidor.

3.4. Ainda que o material seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela qualidade e segurança dos mesmos.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. Caberá à empresa vencedora fornecer o material, objeto deste, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

4.2. Fornecer o material, rigorosamente, nas especificações e prazos constantes deste Projeto;

4.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Projeto;

4.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto;

4.5. Manter durante fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.6. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificar vício, defeito, incorreções, resultantes da entrega do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SUEST/FUNASA-RN

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Projeto;

5.3. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto;

5.4. Indicar responsável para acompanhar a entrega do material, conferir e fiscalizar se os materiais estão de acordo com o solicitado;

5.5. Informar e recusar o que estiver em desacordo com o solicitado;

5.6. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao Setor competente para o pagamento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

contratação original, sejam mantidas as demais condições do Projeto, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme disposto no art.62, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo mantidos todos os direitos e obrigações estabelecidas neste Projeto Básico.

8.4. Antes da assinatura da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

8.5. Se a Empresa vencedora, no ato do recebimento da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra empresa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto e das demais cominações legais.

8.6. Será recebido pelo responsável técnico ou chefe da SOPAM –Setor de Patrimônio.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Elemento/Despesa: 449052,

Plano Interno: ADMGMURN,

PTRES: 172806,

Fonte: 6100000000.

9.1. As despesas necessárias para aquisição do objeto deste Projeto, no que tange aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está adequada com a Lei Orçamentária anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, art.16, incisos I e II, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10.14. $I = (TX/100)$

10.15. 365

10.16. $EM = I \times N \times VP$, onde:

10.17. I = Índice de atualização financeira;

10.18. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

10.19. EM = Encargos moratórios;

10.20. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de validade da proposta.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF.

a) advertência por escrito;

b) multa de mora, diária de 0,02 % (zero vírgula zero dois por cento) nos primeiros cinco dias, e de 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento) do 6º (sexto) dia em diante, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) multa compensatória, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela SUEST/FUNASA/RN, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação.

d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

12.3. Pela recusa da **Empresa Vencedora** em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado; e

12.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.5. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa Vencedora ressarcir a FUNASA/SUEST-RN pelos prejuízos causados;

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o Contratante anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.2. Não há necessidade de garantia de execução, uma vez que o objeto da contratação será cumprido no momento da entrega do material; e

13.3. A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Empresa vencedora deverá estar com a Regularidade Fiscal válida, sem restrições no CADIN e comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do Fornecedor, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considerando o art. 75º da **Lei nº 14.133/21**, que elenca vários **princípios** que regem as licitações e os contratos administrativos, dentre eles destacamos os **princípios** do planejamento, da transparência e da segregação de funções, e que alterou todos os preços das modalidades de licitação, objetivando a melhor eficiência das compras governamentais, por meio da expansão dos limites legais de dispensa de licitação, sendo o valor atual de **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**.

15.2. Considerando que a contratação foi estimada em **R\$ 4.634,32 (Quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme média da pesquisa realizada com os dois orçamentos conseguidos até o término deste Projeto Básico.

15.3. Sugerir que o certame seja realizado na modalidade de dispensa de licitação tipo menor preço.

15.4. O objetivo é obter o menor valor, sendo uma proposta que atenda todas as exigências deste Projeto, ofertando o menor valor global, a qual será adjudicada e indicada a conveniência para homologação.

15.5. Não é a adjudicação obrigatória, em presença da prevalência do interesse público, porque a Administração pode, a qualquer tempo, diante de circunstâncias justificáveis, concluir pela não adjudicação ou não-homologação, suspendendo ou arquivando o processo de contratação.

15.6. A adjudicação, embora não seja uma fase essencial da contratação, é através dela que a Administração atinge a finalidade precípua do processo. Pela adjudicação é que a Administração indica a Contratada, escolhida pelos diversos procedimentos do processo de contratação e por ofertar a proposta mais vantajosa.

15.7. Caberá a Superintendente Estadual a homologação do procedimento de contratação.

15.8. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A conclusão da entrega do bem previstos neste, não exime a **Empresa Vencedora** de responder pelos vícios aparentes e ocultos, segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

16.2. A **Empresa Vencedora** para a fornecimento do objeto deste Projeto Básico deverá informar à Administração da **FUNASA/SUEST-RN**, por meio de documento formal, o nome e o número dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para possíveis contatos, do preposto que ficará responsável pelo atendimento a este órgão;

16.3. Não constituirão faltas os atrasos das partes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

16.4. Quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, decorrente da execução do objeto deste, é de inteira responsabilidade da **Empresa Vencedora**, cabendo à **FUNASA/SUEST-RN** tão somente o pagamento do preço na forma ajustada;

16.5. Só poderá participar do certame o interessado que estiver previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

16.6. As empresas que tiverem registro de ocorrências impeditiva constantes no Cadastro Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), a da Lista de Inidôneas do Tribunal de Contas da União também não poderá participar do certame.

16.7.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Substituta Eventual do Superintendente Estadual**, em 30/12/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4353404** e o código CRC **9D32CC81**.

Referência: Processo nº 25255.000957/2022-17

SEI nº 4353404